



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS  
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**PROCESSO Nº 00133.001642/2021-53**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2021**

A União, por intermédio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República, designada pela Portaria nº 520 de 7 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/10/2021, que realizará **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados, nas dependências da Presidência da República em Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940/2006, Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 7.405, de 2010, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **de 23 a 30 de dezembro de 2021.**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **03 de janeiro de 2022.**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **10 de janeiro de 2022.**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **13 de janeiro de 2022.**
- **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de janeiro de 2022.**
- Horário: **10:00** horas (Horário de Brasília)
- Local: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto, em Brasília/DF.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República.
- 1.2. A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	(Kg)	8.705
Papelão	(Kg)	7.591
Plástico	(kg)	191
<b>TOTAL</b>		<b>16.487</b>

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- 1.3.1. Apêndice I do Projeto Básico – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
- 1.3.2. Apêndice II do Projeto Básico – Modelo de Declaração (Condições Para Habilitação);
- 1.3.3. Apêndice III do Projeto Básico – Modelo de Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados;
- 1.3.4. Apêndice IV do Projeto Básico – Modelo de Declaração de Rateio.
- 1.3.5. Apêndice V do Projeto Básico – Minuta de Termo de Compromisso Conjunto
- 1.3.6. Apêndice VI do Projeto Básico – Minuta Termo de Compromisso
- 1.3.7. Apêndice VII do Projeto Básico – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital e Anexos;
- 1.3.8. Apêndice VIII do Projeto Básico – Declaração de Menor.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

- 2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:
  - 2.1.1. esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;
  - 2.1.2. não possua fins lucrativos;
  - 2.1.3. possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;
  - 2.1.4. apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 5.15 e 5.16 do Termo de Compromisso em anexo (apêndice VI).
- 2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 2.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
  - 2.2.2. declaração preenchida nos termos do Apêndice II deste Projeto Básico - anexo I deste Edital.

## 3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:
  - **Local:** Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, situada na adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, na Coordenação de Serviços Gerais – COSEG.
  - **Telefone:** (61) 3411-2967.
  - **HORÁRIO:** das 09às 12h e das 14h às 17h.

#### 4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.
- 4.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 4.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.
- 4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.
- 4.6. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.
- 4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.
- 4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 4.9. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

#### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;
  - 5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
    - 5.1.2.1. ata de eleição da administração;
    - 5.1.2.2. instrumento público de procuração;
    - 5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
    - 5.1.2.4. documento equivalente.
- 5.2. **Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa**, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

- 5.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:
- 5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
  - 5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
- 5.3.2. As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam **acordo** para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser submetido à Comissão.
- 5.4.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.
- 5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.
- 5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará **sorteio** para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
  - 5.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.
  - 5.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.
    - 5.6.3.1. Será formado cadastro de reserva para caso haja desistência de uma das quatro associações e/ou cooperativas ou ocorra rescisão do Termo de Compromisso formalizado.
    - 5.6.3.2. As associações e/ou cooperativas do cadastro de reserva serão eventualmente chamadas a partir da classificação realizada na sessão pública pela ordem de sorteio.
    - 5.6.3.3. Neste caso, cada uma das associações e/ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio e firmará o Termo de Compromisso quando convocada pela Comissão.
- 5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

## 6. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a União, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados, conforme Apêndice VI do Projeto Básico – Anexo I do Edital.
- 6.1.1. As associações ou cooperativas selecionadas deverão comparecer à Presidência da República no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Compromisso.

- 6.1.2. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela Comissão.
- 6.1.3. A entidade que não comparecer tempestivamente após a convocação e não solicitar a prorrogação do prazo nos moldes do item 7.1.2 será inabilitada e a Comissão chamará o próximo selecionado.
- 6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.
  - 6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

- 7.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, Apêndice VI do Projeto Básico – Anexo I desse Edital.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>
- 8.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: Coordenação de Serviços Gerais - COSEG, localizada na adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, Brasília/DF.

Horário: das 09às 12h e das 14h às 17h
- 8.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos a este procedimento pelo e-mail [coseg@presidencia.gov.br](mailto:coseg@presidencia.gov.br) ou pelo telefone 3411-2967.
- 8.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.
- 8.5. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações e/ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.
- 8.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 8.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

**André Luiz da Costa Azevedo**  
Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

## ANEXO I

### EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 001/2021

### PROCESSO Nº 00133.001642/2021-53

#### PROJETO BÁSICO

#### COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República, nos locais, condições e formas estabelecidos entre as partes e de acordo com este Projeto Básico e com o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. À Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria n. 520, de 17 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, Edição: 192, Seção 2, página2, competente, nos moldes da Portaria 692, de 07 de outubro de 2021, cabe *“implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Presidência da República, para a adequada separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, habilitadas na forma do art. 3º do Decreto nº 5.940, de 2006”*.
- 2.2. À Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, no exercício de suas competências regimentais, incumbe a responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas pelos órgãos e entidades que integram a estrutura da Presidência da República. Para tanto, já realiza, por terceirização, a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades.
- 2.3. Assim, a Secretaria Especial de Administração, por meio do contrato de limpeza, promove a separação dos resíduos passíveis de reciclagem para que as associações e/ou cooperativas – que firmam Termo de Compromisso com a União - sejam beneficiadas com os resultados da comercialização dos materiais recolhidos nas dependências da Presidência da República.
- 2.4. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como hipótese de dispensa de licitação (artigo 24, XXVII, da Lei 8666/93), cujos requisitos devem ser conjugados com o atendimento do Decreto n. 5940/2006. Conforme o Art. 4º do decreto retro citado, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre os participantes, acerca da partilha dos resíduos.

### 3. DO CRONOGRAMA

#### DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO: de dd a dd de mmm de aaaa

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DATA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS HABILITADAS E INABILITADAS: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

HORÁRIO: xxh (horário de Brasília-DF)

LOCAL: \_\_\_\_\_

### 4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- 4.1. Estima-se que o volume de resíduos recicláveis, descartados semestralmente pelo complexo da Presidência da República atinge o volume aproximado de 16.000 Kg, conforme demonstrativo a seguir:

1º SEMESTRE 2021		
TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	(Kg)	8.705
Papelão	(Kg)	7.591
Plástico	(kg)	191
<b>TOTAL</b>		<b>16.487</b>

- 4.2. Cumpre destacar que a **estimativa** do item 4.1. **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte da Presidência da República que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.
- 4.3. Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, a exemplo, lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas, baterias entre outros, serão objeto de processos específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

### 5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para efetuar a coleta dos resíduos descartados pela Presidência da República, devem, conforme disposto do Decreto 5.940/2006, atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1 Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de família de baixa renda;
- 5.1.2 Não possuir fins lucrativos.

- 5.1.3 Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que deseja pleitear;
- 5.1.4 Apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 4.15 e 4.16 do Termo de Compromisso anexo (apêndice VI).
- 5.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.2.1 cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
- 5.2.2 declaração constante do Apêndice II deste Projeto Básico.

## 6. INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 6.1. As atividades serão iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre as partes.
- 6.2. O Termo de Compromisso Conjunto - apêndice VI - terá vigência de 6 (seis) meses com cada associação ou cooperativa habilitada, na hipótese de sorteio, contados a partir da data de sua celebração, e de até 2 (dois) anos, em caso de acordo entre as associações e/ou cooperativas. Neste último caso, será celebrado um Termo de Compromisso Conjunto conforme apêndice V.
- 6.3. Após a celebração do Termo de Compromisso, a Comissão promoverá reunião inicial com a associação e/ou cooperativa em até 2 (dois) dias úteis.
- 6.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão apresentar as seguintes informações de seus associados ou cooperados para cadastramento pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, **na data da reunião inicial**: nome completo, número da Carteira de Identidade/RG e CPF, endereço e telefone residenciais e número do celular.
- 6.5. Além disso, **na data da reunião inicial**, a associação ou cooperativa deverá apresentar cópia e original do certificado de registro do veículo que recolherá o resíduo reciclável descartado, no qual deve constar as seguintes informações: número da placa, chassi, ano e modelo.
- 6.6. Somente será permitida a execução dos serviços pelos associados ou cooperados que se cadastraram conforme item 5.4, devidamente identificado com crachá da entidade.
- 6.7. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar atualização do cadastro, bem como cópia do documento de identidade dos associados ou cooperados.
- 6.8. As atividades desenvolvidas pelas associações e/ou cooperativas habilitadas serão acompanhadas por fiscais especialmente designados pela Presidência da República.

## 7. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

- 7.1. Cada associação e/ou cooperativa habilitada recolherá os materiais recicláveis descartados pela Presidência da República.
- 7.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.



- 7.3. Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, nos locais indicados neste Projeto Básico, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias.
- 7.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados nos endereços relacionados na tabela abaixo:

**Tabela I** – Edifícios e endereço de pontos para coleta seletiva solidária, em Brasília-DF

<b>Edifício / Localidade:</b>	<b>Endereço:</b>
Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Anexos I a IV do Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Unidades PR localizadas na Via N2 (COTRAN, COSEG, SCP/GSI, COENGE E COAGE);	Avenida N2
Pavilhão de Metas;	Setor de Administração Federal Sul
Palácio da Alvorada;	Via Palácio Presidencial
Palácio do Jaburu;	Via Palácio Presidencial
Residência Oficial da Granja do Torto;	Granja do Torto

- 7.4.1 Outras dependências que sejam incorporadas a estrutura da Presidência da República.
- 7.5. A entidade habilitada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com a Presidência da República, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;
- 7.6. Os resíduos recicláveis disponibilizados pela Presidência da República serão recolhidos, acondicionados e pesados pela associação e/ou cooperativa quando da sua triagem.
- 7.7. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes;
- 7.8. A cada operação de coleta, o associado ou cooperado assinará, juntamente com o fiscal designado pela Presidência da República, o controle de saída que terá, minimamente, as seguintes informações: data do recolhimento, horário, nome do coletor e tipo de resíduo retirado.
- 7.9. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar, por meio de **Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados**, constante do apêndice III e do **Demonstrativo de Rateio**, constante no apêndice IV, minimamente, a seguinte informação:
- Quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
  - Receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
  - Relação do rateio feitos com os recursos obtidos aos associados ou cooperados, assinadas por esses.

- 7.10. As declarações do item 6.9 poderão ser encaminhadas por documento eletrônico (e-mail) e protocoladas na Presidência da República em até 5 (cinco) dias, no Protocolo Central, Avenida N2, na Coordenação de Documentação – CODOC, aos cuidados da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.
- 7.11. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da PR poderá visitar a entidade habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

## **8. VIGÊNCIA**

- 8.1. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos, se realizada a modalidade sorteio.
- 8.2. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.
- 8.3. A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), sendo que ao final será iniciado um novo processo de habilitação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA:**

- 9.1. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 5.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao Gabinete da Segurança Presidencial.
- 9.1.1 A Presidência da República poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.
- 9.2. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- 9.3. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 9.4. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 9.5. Apresentar, mensalmente, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 6.9 e apêndice III e IV.

- 9.6. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à Presidência da República, sempre que solicitado;
- 9.7. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 9.9. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 9.10. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.
- 9.11. Possuir motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 9.12. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 9.14. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 9.16. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 9.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico.
- 9.18. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

- 9.19. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 9.20. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 9.21. Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados na Presidência da República que não sejam reciclados.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária da Presidência da República. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados.

## **10. COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- 10.1. Exercer a fiscalização das atividades diretamente pela própria Comissão, com apoio da Diretoria de Recursos Logísticos, através de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.
- 10.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 10.4. Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.6. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores habilitada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente.
- 10.8. Notificar a associação ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.9. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.

- 10.10. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10.11. Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.
- 10.13. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.
- 10.14. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.
- 10.15. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.
- 10.16. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação ou cooperativa habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.
- 10.17. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente habilitada.
- 10.18. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.
- 10.19. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.
- 10.20. Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação ou cooperativa.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 11.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **12. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO**

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

- 12.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.3. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;
- 12.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;
- 12.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:
  - I. advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;
  - II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e
  - III. declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.
- 12.6. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 12.7. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 12.8. O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:
- 12.9. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 12.10. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade habilitada ou pela Presidência da República; ou
- 12.11. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;
- 12.12. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

### **13. DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE**

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída à Presidência da República, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou

- audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Presidência da República na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.
- 13.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.
- 13.3. Em qualquer das hipóteses, a Presidência da República deverá previamente e por escrito manifestar sua concordância quanto a ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social.

#### **14. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 14.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre a Presidência da República e os profissionais catadores associados ou cooperados.
- 14.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.
- 14.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.
- 14.4. As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.
- 14.5. O presente Projeto Básico conta com os seguintes Apêndices e anexos:
- Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
  - Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);
  - Apêndice III – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados; e
  - Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio.
  - Apêndice V – Termo de Compromisso Conjunto
  - Apêndice VI – Termo de Compromisso
  - Apêndice VII – Declaração de Ciência das Condições do Edital e Anexos;
  - Apêndice VIII – Declaração de menor.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2021.

**FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Integrante da Comissão

**FRANCINEIDE LOPES PEREIRA**  
Membro da Comissão

**GUILHERME DE OLIVEIRA SANTANA**  
Integrante da Comissão

**ANDRÉ LUIZ DA COSTA AZEVEDO**  
Presidente da Comissão

**APÊNDICE I**  
**PROJETO BÁSICO**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU  
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome do Representante Legal			
Identidade		CPF	
Telefone		E-mail	
Documento de Procuração		( ) Sim ( ) Não	
<b>DADOS DA ENTIDADE</b>			
Nome da Cooperativa / Associação			
E-mail			
Data de Constituição da Entidade			
Possui Veículo próprio para Coleta		( ) Sim ( ) Não ( ) Veículo Terceirizado	
Tipo de Veículo		( ) Caminhão ( ) Caminhonete ( ) Outros	
Quantidade de Associados / Cooperados			
Possui Sede Própria		( ) Sim ( ) Não	
Condições do Local de Trabalho		( ) Área a céu aberto ( ) Galpão com cobertura	
<b>Observações</b>			
Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertenço, em conformidade com o edital e anexos.			
Em _____ de _____ de 2021.			
<b>Assinatura do Representante Legal</b>		<b>Nome e Matrícula do Servidor</b>	



**APÊNDICE II**  
**PROJETO BÁSICO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ Inscrita  
no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a)  
senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que **possui**  
**infraestrutura necessária para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis**  
**descartados pela Presidência da República, bem como utiliza o sistema de rateio entre os**  
**associados ou cooperados**, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto 5.940/2006, e  
dispositivos do EDITAL de **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE**  
**CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, publicado pela Secretaria Especial de  
Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)





**APÊNDICE V**  
**PROJETO BÁSICO**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO**  
**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**PROCESSO Nº 00133.001642/2021-53**

Este instrumento de compromisso conjunto registra o resultado do Processo Seletivo da Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República (Processo nº 00133.001642/2021-53), na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e nos Decretos nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Neste ato, a Presidência da República (CNPJ nº 00.394.411/0001-09), por meio do XXXXX, Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº XXXXXXXX e Matrícula SIAPE nº XXXXXXX, no exercício de sua competência legalmente estabelecida, FIRMA com as \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) entidades selecionadas, representadas por seus titulares abaixo qualificados, sediadas no Distrito Federal, o presente **TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO**, visando a estabelecer ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento de resíduos em edificações da Presidência da República, sem custos, conforme abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

<b>ENTIDADE</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
(1ª)		
(2ª)		
(3ª)		
(4ª)		

## ANEXO I

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO N° 00133.001642/2021-53**

**TERMO DE COMPROMISSO N° \_\_\_\_/2022.**

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09 neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº xx, de dd de mmm de aaaa, publicada no Diário Oficial da União, em dd de mmm de aaaa e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 00133.001642/2021-53, e o resultado final do **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO nº 001/2021**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados nos locais indicados no item 7 do Projeto Básico, para fins de reciclagem.

1.2 A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>Papel</b>	<b>(kg)</b>	<b>XXXX</b>
<b>Papelão</b>	<b>(kg)</b>	<b>XXXX</b>
<b>Plástico</b>	<b>(kg)</b>	<b>XXXX</b>

1.2.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

- 3.1 Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 3.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 3.3 Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semestral, **no horário das XX horas às XX horas, pelo período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
  - 3.3.1 O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 3.5 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 3.6 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.7 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.8 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 3.9 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.10 Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 3.11 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 3.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.14 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 3.15 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

- 4.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2 Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.3 Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.4 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.5 Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.6 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.8 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.9 Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.10 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2 Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

## **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

9.1 Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2 Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso

10.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

\_\_\_\_\_  
Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA



## ANEXO II

### **Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão \_\_\_\_\_, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Responsável legal